



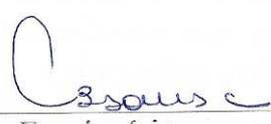
Câmara Municipal de **BARRA DO GARÇAS** Ano 2005

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 22/11/05  
Bsause

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>1.205</u> Liv. <u>18</u> Fls. <u>87</u> , em <u>22/11/05</u>  Horas: <u>15:05</u>   Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>101</u> /2005
---	--	-------------------------

AUTOR: Vereadora **SÔNIA NUNES DOS SANTOS** – PV

Senhora Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, ao Secretário Municipal de Finanças, Plano Diretor, solicitando providências junto à empresas que exploram o serviço de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, quanto ao fiel cumprimento da Lei Municipal n.º 2.491, de 16 de julho de 2003, que versa sobre a **proibição de embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário.**

De acordo com reivindicações de comerciantes, taxistas, moto-taxistas e moradores do entorno do Terminal Rodoviário, o descumprimento da mencionada lei, prejudica duramente todas as pessoas envolvidas em suas atividades naquele terminal, visto que, muitos passageiros desembarcam no centro da cidade, deixando assim de utilizar os serviços ali oferecidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de novembro de 2005.

  
**SÔNIA NUNES DOS SANTOS**  
 Vereadora – PV / Vice Presidenta  
 Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 Membro da Comissão de Economia e Finanças  
 Vice Presidenta da UCMMAT

CNPJ 07.416.960/0001-86

À  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Barra do Garças-MT,

20 de outubro de 2005

Baseados na Lei nº 2.199 de 26 de novembro de 1999 e na Lei nº 2.491 de 16 de julho de 2003 do Poder Executivo Municipal em anexo a este é que viemos mui respeitosamente pedir à Vsa que fiscalize as paradas dos ônibus em locais não autorizados pela prefeitura para embarques, desembarques de passageiros antes e depois do terminal rodoviário de Barra do Garças.

Esse pedido deve-se ao fato de estarmos sendo prejudicados juntamente com o comércio, mototaxistas, moradores do entorno do terminal e principalmente os passageiros que se irritam com atraso na chegada ao terminal devido essas paradas.

Pedimos que sejamos atendidos e estamos abertos para dúvidas que venham surgir no recebimentos deste e desde já agradecemos pela vossa atenção.

Gratos,  
07.416.960/0001-86SINDITAXI Sindicato dos Taxistas  
de Barra do Garças - MT

Rua Presidente Kenedy - Bairro São José

Aurélio Carlos  
CEP 78600-000

Presidente do Sindicato dos Taxistas de Barra do Garças

P. M. - Barra do Garças
PROT. SOB 3270105
27/10 12005

Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.491 DE 16 DE julho DE 2.003.**

Projeto de Lei nº 021/03, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.199, de 26 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças-MT, ficam proibidos de efetuarem embarque e desembarque de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Plano Diretor pelo Setor Competente de Fiscalização em parceria com a A.G.E.R. – Agência de Regulação de Serviços Públicos delegados de Mato Grosso incumbidas de procederem a fiscalização rotineira ao cumprimento desta Lei”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de julho de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal.  
16/07/03*



Reg. 101



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.199 DE 26 DE novembro DE 1.999.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder a terceiros, a exploração dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças, mediante Licitação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder a terceiros, mediante licitação a exploração remunerada dos serviços públicos do terminal rodoviário de Barra do Garças.

**Art. 2.º** - A concessão dos serviços descritos no Artigo anterior, está condicionada e vinculada a construção do referido terminal, por conta e risco da concessionária, que vier a sagrar-se vencedor da Licitação supra mencionada.

**Art. 3.º** - A título de incentivo à aplicação do investimento, a Prefeitura Municipal doará à vencedora da licitação, o terreno para a execução da obra e indicará o local onde deverá ser construído o complexo do terminal rodoviário.

**Parágrafo Único** - O projeto de execução da obra e demais complexos de sua edificação, apresentados pelas firmas habilitadas, antes do julgamento pela Comissão de Licitação, deverão passar pela apreciação de uma comissão técnica especialmente designada pelo Prefeito Municipal, para indicar o projeto que melhor atende a finalidade pública de sua execução.

**Art. 4.º** - A transferência definitiva do imóvel à concessionária será efetuada obrigatoriamente, após o recebimento em definitivo da obra pela Comissão que menciona o artigo anterior, obedecendo os critérios legais de doação de imóvel pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5.º** - O projeto executivo das edificação do terminal rodoviário, fará parte integrante da Licitação já citada nos Artigos anteriores.

**Art. 6.º** - A presente concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato definitivo da concessão, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

**Art. 7.º** - A tarifa inicial de embarque, a ser cobrada dos usuários, será de R\$ 1,00 (um real), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

**Art. 8.º** - Os veículos de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal, dentro do perímetro urbano de Barra do Garças - MT., ficam proibidos de efetuarem embarques de passageiros fora do terminal rodoviário, oficializado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 9.º** - O não cumprimento ao que determina o Artigo anterior, acarretará a empresa infratora, multa de 50 (cinquenta) salários mínimos com majoração para 100 e 150, no caso de sua reincidência, sem prejuízo do cancelamento do alvará Municipal de funcionamento, se a reincidência for superior a 03 (três).

**Art. 10** - O contrato de concessão a ser firmado com a concessionária do serviço, disporá sobre o caracter especial do ato contratual, bem como a forma em que poderá ocorrer a prorrogação do mesmo, além das condições de fiscalização por parte do Poder Público, os direitos dos usuários e a obrigação da concessionária em manter o serviço adequado.

Nós: comerciantes, taxistas, mototaxistas e demais trabalhadores da rodoviária estamos sendo prejudicados com embarques e desembarques de passageiros fora do terminal. Queremos que seja cumprido a Lei 2.199 que proíbe o embarque e desembarque de passageiros em locais não autorizados pela prefeitura.

- Celso Evarado Ferreira de Paulo RG: 690.529-3 SSP-MT  
 JERSONIAN LUIS DA ALMEIDA (Jardão) RR 007.022  
 Valmir Alves Dias RG 1377227-9 MT  
 Lindomar Ferreira Lima RG 4354393  
 WAGNER ALVES DOS SANTOS RG- 3881724 SSP/MT  
 WAGNER ALVES ARAUJO 846913 101-00 C.P.F.  
 Edson F. de Souza R. 2734.023 - SSP CO  
 Edson Wagner B. dos Santos CPF 628534441-53  
 DEIR CORRÊA MORES RG. 391980 SSP-MT  
 JOÃO GOMES SOARES RG 066405:  
 Edson F. de Souza R.G. 160078 MT.  
 Carlos Alberto Anselmo de Santana. CPF 698.177.741-04  
 Tarcísio Araújo 1104847-6  
 STANISLAU DE PAULO: RG: 535.226.MT  
 SANDRO S. ARAUJO RG. 12145327 SJ.MT  
 NENITO SOARES DA SILVA SSPGO 157307  
 ROBERTO V. DOS SANTOS 502755 SSP/MT  
 MARCELO M. DOS SANTOS RG 404192 H  
 RIZONIL FERREIRA LEIMA  
 MARCIA D. DE JESUS  
 MIRIAM VICENTE RIBEIRO  
 SHIRLEY BATISTA NUNES  
 WALTER CAMPANHA NUNES: CPF 720.227601-15  
 JOSÉ RAFAEL LEITE FILHO  
 OSCAR LEIMA DOS REIS  
 JOSÉ FELIZARDE DE SOUZA  
 JOSÉ SPINELLI DOS SANTOS N.º 275  
 AILTON E. SOARES  
 MARINA A. NASCIMENTO  
 ADALDO A. SOUZA N.º 19  
 RAYMUNDO A. RODRIGUES N.º 53  
 PAULINO BATISTA DE ALCAVALA  
 ANTONIO SOUSA RIBEIRO

Nós: comerciantes, taxistas, mototaxistas e demais trabalhadores da rodoviária estamos sendo prejudicados com embarques e desembarques de passageiros fora do terminal. Queremos que seja cumprido a Lei 2.199 que proíbe o embarque e desembarque de passageiros em locais não autorizados pela prefeitura.

Walter J. Amorim

Erivaldo Gomes de Sousa

Walter Gomes de Sousa

Antônia Dora Santos

Wemica Pereira dos Santos

Uelisson Gomes de Silva

Walter Gomes de Sousa

Silvan A. Castro

Rubens Gomes ATivos

Ronaldo B. Lima

Michelle Alves Feitosa

Walter Gomes de Sousa

Walter Gomes de Sousa

João Geraldo Rodrigues

Walter Gomes de Sousa

Nós: comerciantes, taxistas, mototaxistas e demais trabalhadores da rodoviária estamos sendo prejudicados com embarques e desembarques de passageiros fora do terminal. Queremos que seja cumprido a Lei 2.199 que proíbe o embarque e desembarque de passageiros em locais não autorizados pela prefeitura.

- José Teodoro Dias CPF 909617011-34  
 Maurício Alexandre da Silva RG 21.846  
 Daniel Rodrigues de Oliveira CPF 440 8419  
 José Máximo 13789658  
 Marli Calaziao dos Santos 663-326  
 Leidiane Batista da Costa 4634 299  
 Marli Ferreira Pel: 2306181  
 Elizabeth Paldeira de Sarias = 1122622-6  
 Adalberto Barbosa de Azevedo = RG 288323  
 Nêstor Douglas Souza 614584364  
 Marcia Venâncio RG 1124126-8  
 DANIEL F. OLIVEIRA RG. 452 932  
 Reginaldo R de Freitas 0813290-9  
 Serson Beck Seneca RG 130802 MT  
 SIBOSI APOLY M RG. 618 350 G.O.  
 Lúcia Matilde e Marcos RG 26528435 SSP GO  
 Latina Ferreira de Souza  
 Angelo Mario Echerio Costa  
 Maria Rex Gomes Candido  
 Gilvanie R. Sante RG- 702350 MT  
 Antonio Sousa Santana 141 090 MT  
 José A. Junior de Souza 3881399-00  
 Celso Regino da Silva 4666510 SSP GO  
 Luiz de di menor  
 Carlos Marques da Silva CPF- 700.414 901-341  
 Cleone Maria dos Santos- 709568-5631683  
 Angilene Moreira dos Santos Silva  
 Rosimeire C. U. Guimarães RG: 2841.781  
 Stefani Corina Guimarães  
 Nayanni Ferreira Moraes  
 Ulisses M. de S. S. S.  
 José Henrique de Oliveira

Nós: comerciantes, taxistas, mototaxistas e demais trabalhadores da rodoviária estamos sendo prejudicados com embarques e desembarques de passageiros fora do terminal. Queremos que seja cumprido a Lei 2.199 que proíbe o embarque e desembarque de passageiros em locais não autorizados pela prefeitura.

Sebastiana C. Oliveira = RG. 258-642

ANTONIO BATISTA SILVA RG 1.268.129

Joaquim Rodrigues da Silva - 358.344

Wilson Gomes de Macedo RG 2426835 SSP-GO

Olímpia Guimaraes de Aquino RG - 3303762-3952223 SSP-GO

Maria Eda RG. 815027